

## **Dúvidas Frequentes**

*Fonte: Redi Andi – site 18 anos do ECA*

### **TRABALHO INFANTIL**

Crianças de 14 anos podem trabalhar?

Apenas em casos de aprendizagem e sem que haja prejuízos para o adolescente aprendiz. Após os 16 anos, garotos e garotas podem trabalhar, desde que a atividade não ofereça risco à sua saúde.

Que cuidados devo ter ao falar de crianças ou adolescentes que trabalham?

A imagem da criança ou adolescente deve ser preservada, ou seja: não se deve exibir a foto, divulgar nomes nem iniciais, tampouco nome de parentes e o endereço de residência.

Como a formulação do plano de atendimento das crianças do Peti pode contribuir para garantir oportunidades de crescimento e desenvolvimento?

A formulação de um plano de atendimento é uma contrapartida que o município deve oferecer ao implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PetiI). Com a elaboração de um plano pedagógico e capacitação dos monitores da jornada ampliada, o município garante que o atendimento seja bem sucedido. O objetivo da jornada ampliada, muito mais do que garantir que a criança esteja realmente fora do trabalho, é oferecer aos meninos e meninas oportunidades de crescimento e desenvolvimento. Os municípios devem oferecer atividades lúdicas, esportivas, culturais e receber do Governo Federal um valor per capita que é repassado às crianças em forma de bolsa.

O que é feito quando uma criança que participa do Peti continua trabalhando nos finais de semana?

As famílias dos meninos e meninas atendidos pelo Peti devem assumir como contrapartida o afastamento das crianças da situação de trabalho. Quando ocorre esta violação, o primeiro passo é encaminhar o caso ao Conselho Tutelar. O Conselho entrará em contato com a família e fará os devidos encaminhamentos. O município também deve fazer o acompanhamento das famílias, por meio de seus assistentes sociais. É nesta hora que o Sistema de Garantia de Direitos deve funcionar para proteger a criança. Escola, posto de saúde, Poder Executivo e Legislativo, Conselho Tutelar e demais agentes devem estar integrados para fazer valer a prioridade absoluta. O primeiro procedimento a fazer é realizar uma visita nas famílias para orientá-las e impedir a violação dos direitos. Caso a família insista em explorar a mão-de-obra da criança, o caso é encaminhado ao Ministério Público e os pais podem ser responsabilizados. Contudo, é importante salientar que o poder municipal deve investir em programas de geração de renda para as famílias.

(Márcia Maria Rodrigues de Castro, diretora do Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente de Colombo, no Paraná)

### **EXPLORAÇÃO SEXUAL**

O jornalista pode entrevistar criança ou adolescente que sofreu violência sexual? Que cuidados se deve ter ao fazer a entrevista?

Não são proibidas entrevistas com vítimas de exploração sexual, mas deve-se evitar o quanto possível. Uma pergunta mal formulada pode revitimizar a pessoa ou reacender traumas. A história pode ser narrada por psicólogos ou assistentes sociais que acompanham a situação. Caso a entrevista com a vítima seja realmente necessária, melhor fazê-la acompanhado de um psicólogo. Quanto aos cuidados: evite descrições minuciosas e desnecessárias da violência sexual; não fira a sensibilidade do entrevistado; evite perguntas, opiniões ou comentários que firam os valores culturais do entrevistado, que o ponham em perigo, humilhem ou façam reviver sua dor; trate as situações chocantes de forma delicada e respeitosa; reduza a quantidade de fotografos e entrevistadores ao mínimo; e certifique-se de que o entrevistado esteja confortável e que pode relatar sua vivência sem pressões externas.

Qual a diferença entre abuso e exploração sexual?

Embora a situação de exploração envolva o abuso sexual, quando falamos na exploração estamos nos referindo àquele tipo de violência que possui fins comerciais e tem como intermediário o aliciador – pessoa que lucra com a venda do sexo com meninos e meninas.

Há diferença entre pedofilia e pornografia infantil?

Sim, há diferença. Não se pode tratá-las como sinônimos, embora haja elementos comuns – como, por exemplo, as consequências para as vítimas. É preciso diferenciar essas formas de violência. A pedofilia é uma psicopatologia, um desvio no desenvolvimento da sexualidade, caracterizado pela opção sexual por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a pedofilia é a ocorrência de práticas sexuais entre um indivíduo maior de 16 anos com pessoa na pré-puberdade (13 anos ou menos). É uma parafilia, ou seja, um distúrbio psíquico que se caracteriza pela obsessão por prática sexual não aceita pela sociedade. Alguns especialistas afirmam que a expressão pedofilia é imprópria para uso no Brasil, já que não existe na legislação nenhum crime com esse título (os nomes são outros: abuso sexual, exploração sexual, estupro, atentado violento ao pudor, ato obsceno, corrupção de menores, etc). O pedófilo é, na maioria das vezes, um indivíduo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral. Ele se torna criminoso quando utiliza o corpo de uma criança ou adolescente para sua satisfação sexual, com ou sem o uso da violência física. A pornografia infanto-juvenil é tipificada nos arts. 240 e 241 do ECA: “Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”. Ou seja, nem sempre envolve ato sexual: o crime pode ser caracterizado por cenas de nudez de crianças e adolescentes, mas que tenham conotação pornográfica.

Que expressões, nos casos de violência sexual, o jornalista deve usar?

Ao noticiar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, é importante diferenciar os que atuam como operadores dos mecanismos de exploração – e integram as redes criminosas – dos que agem para sua satisfação pessoal. Pornografia infantil, abuso sexual, exploração sexual comercial, criança ou adolescente vítima de abuso sexual e criança ou adolescente vítima de exploração sexual são expressões que podem ser utilizadas pelos jornalistas, desde que o façam de acordo com a definição de cada termo, tendo em vista que cada um significa uma situação diferente. Não esqueça: é importante estabelecer a diferença entre uma situação de abuso sexual (submeter criança ou adolescente à lascívia de um adulto, situação em que o contato físico pode estar

presente ou não) e de exploração sexual comercial (o agente satisfaz sua lascívia a partir de uma relação de troca de dinheiro ou de favores com a vítima) para noticiar o fato de acordo com o tipo de violência sofrida.

É correto usar a expressão "prostituição infantil"?

Não. Quando crianças e adolescentes são levados a participar de atos sexuais ou pornográficos, estão sendo explorados sexualmente, pois não têm poder de decisão para se prostituir embora possam ter seu corpo explorado por terceiros. A palavra "prostituição" remete à idéia de consentimento, desviando o enfoque da exploração sexual. Isto tira a criança e o adolescente da condição de vítimas, transportando-os para o papel de agentes da situação. Trata-se de uma violação dos direitos fundamentais infantis, num contexto em que indivíduos mais fortes subjugam os mais fracos. Para melhor descrever esses casos, o correto é usar o termo Exploração Sexual Comercial Infanto-juvenil. Crianças e adolescentes são explorados sexualmente porque são induzidos a essa prática, seja por situação de pobreza, abuso sexual familiar ou estímulo ao consumo. Como a mídia atua de forma decisiva na formação de valores e comportamentos sociais, reflita: o emprego de palavras inadequadas pode reforçar preconceitos e estereótipos que ocultam a violência sexual contra crianças e adolescentes. Por isso, substitua expressões equivocadas que contribuem para legitimar esse tipo de agressão: em vez de "menores que se prostituem" ou "meninas prostitutas" use expressões como "crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual", "crianças e adolescentes explorados sexualmente" ou "meninas em situação de exploração sexual comercial". Em vez de "prostituição infantil", escreva "exploração sexual comercial infanto-juvenil" ou "exploração sexual comercial da infância e da adolescência".

A atividade sexual com adolescente é considerada crime, mesmo que não exista coerção física?

Sim. Existem várias formas de violência: física, psíquica, moral, etc. Além do mais, o Código Penal brasileiro estabelece peremptoriamente que há "violência presumida", quando a criança ou o adolescente (de qualquer gênero ou de qualquer orientação sexual) consente, mas tem menos de 14 anos. Esse consentimento é considerado viciado e não prevalece - é irrelevante para a lei e para sua aplicação pela Justiça. Ou seja: a prática de atos sexuais não consentidos com qualquer pessoa e de qualquer idade, mediante emprego de violência ou grave ameaça, sempre será crime. Por outro lado, se o ato sexual é consentido, há hipóteses em que tal consentimento pode ser considerado inválido ou inexistente, fazendo com que a violência seja presumida (art. 224 do Código Penal). Isto ocorre quando a vítima não é maior de catorze anos; é alienada ou deficiente mental, e o agente conhece esta circunstância; ou não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência. Portanto, a prática de atos sexuais com uma adolescente menor de 14 anos será considerada como crime de estupro ou atentado violento ao pudor, mesmo que essa adolescente tenha consentido para a prática do ato, pois em razão da idade a lei presume que ela não tinha maturidade ou consciência suficiente para tal consentimento. Esta presunção, contudo, é relativa e pode ser superada, caso o agente demonstre que foi induzido a erro com relação à idade da vítima. Por outro lado, se a vítima é maior de 14 anos e menor de 18 anos, responde pelo crime de corrupção de menores quem com ela praticar atos libidinosos, ou induzi-la a praticá-los ou presenciá-los (art. 218 do Código Penal).

## **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

Que cuidados devo ter ao falar de adolescentes em conflito com a lei?

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que, em caso de ato infracional, garotos e garotas não podem ser identificados. Isso implica em não se exibir a imagem, não divulgar nomes nem iniciais, tampouco nome de parentes, endereço de residência ou o ato cometido pelo adolescente.

Existe punição para quem descumpre essas previsões?

Sim. Em caso de divulgação de nome, foto, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo à criança ou adolescente a que se atribua ato infracional, a pena varia entre três e vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

Por que ainda persiste na sociedade a visão de que os adolescentes não são responsabilizados por seus atos?

A prática de atos infracionais por menores de idade é um assunto que gera polêmica. Algumas abordagens, especialmente em momentos de comoção nacional, levam a população a crer que há um aumento da violência praticada pela população infanto-juvenil. Tal equívoco interpretativo acaba contribuindo para que a sociedade veja na redução da maioria penal a solução para tais problemas. É importante frisar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não protege os autores de ato infracional. Eles são responsabilizados por seus atos, mas de acordo com sua condição especial de cidadão em desenvolvimento. Os artigos 100 a 125 do ECA apresentam os mecanismos legais a que crianças e adolescentes em conflito com a lei devem ser submetidos. As crianças respondem por seus atos junto a seus pais ou responsáveis, o que se chama de medidas de proteção. Já os adolescentes respondem junto ao Juizado da Infância e da Juventude, através de medidas chamadas de socioeducativas.

Quais são os tipos de medidas socioeducativas previstas pela legislação brasileira?

São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional. Na advertência, o juiz normalmente conversa com o adolescente sobre os atos cometidos e produz um documento sobre o ocorrido. Ao estabelecer a obrigação de reparar o dano, a autoridade judicial poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua o objeto, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima. Já a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Por sua vez, a liberdade assistida será adotada sempre que a autoridade responsável achá-la a alternativa mais viável para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente. Nesse caso, o adolescente e sua família serão acompanhados por um profissional por, no mínimo, seis meses. Nesse período, se necessário, eles poderão ser inseridos em projetos sociais e o adolescente terá sua frequência e rendimento escolar acompanhados, além de receber incentivo para o ingresso no mercado de trabalho formal, caso sua idade seja compatível. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início

ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Não há prazo determinado de duração para esta medida, cabendo à autoridade judicial avaliar cada caso. Por fim, há ainda a medida de internação, conhecida como privação de liberdade. De acordo com o ECA, tal medida só deve ser aplicada mediante a prática de atos infracionais graves. O período máximo de internação deverá ser de três anos. Atingido este limite de tempo, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

O que é o Sinase?

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é um projeto de lei aprovado por resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O Sinase prevê normas para padronizar os procedimentos jurídicos envolvendo menores de idade, que vão desde a apuração do ato infracional até a aplicação das medidas socioeducativas. Entre as mudanças estabelecidas está a exigência de que cada unidade de atendimento em regime fechado (medidas socioeducativas de privação de liberdade) atenda, no máximo, a 90 adolescentes por vez, sendo que os quartos deverão ser ocupados por apenas três jovens. Também está prevista a mudança na arquitetura dessas unidades, que deverá privilegiar as construções horizontais e espaços para atividades físicas. Serviços de educação, saúde, lazer, cultura, esporte e profissionalização são prioridades no Sistema. O projeto especifica ainda as responsabilidades dos governos federal, estadual e municipal em relação à aplicação das medidas e a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei. Outra exigência, por exemplo, é que os municípios com mais de 100 mil habitantes elaborem e ponham em prática planos para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, como a prestação de serviços comunitários. Municípios menores poderão fazer consórcios entre si e elaborar planos regionais.

Posso publicar a foto de uma criança ou adolescente acusado de ato infracional que já morreu?

A vedação legal da publicação de nome e imagem refere-se a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional, hipótese em que qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, as simples iniciais do nome e sobrenome (art. 143 do ECA, na redação da Lei Federal n. 10764, de 12/11/2003). Esta vedação vale para procedimentos policiais, judiciais e administrativos e deve ser observada mesmo após a morte, tendo em vista os arts. 17 e 18 do ECA, que determinam a preservação do direito ao respeito e à dignidade do adolescente, abrangendo expressamente a preservação da sua imagem.

## **CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Em que situação os pais perdem os direitos sobre a guarda dos seus filhos?

Toda criança tem o direito de viver com sua família de origem, entretanto, quando a família pratica violência, viola os direitos da criança ou não cumpre sua função de provedora, protetora e educadora, pode perder o pátrio poder. Essa é a última medida a ser tomada pela autoridade judiciária. Até chegar aí, todo esforço deverá ser feito pelo Estado e pela sociedade para orientar a família, podendo, por exemplo, incluí-la em

programas de auxílio e de apoio psicológico, com vistas à manutenção dos vínculos familiares. Esgotada todas as possibilidades, o superior interesse da criança deve prevalecer.

Por que não se deve usar a expressão "menor abandonado"?

A expressão "abandonado" revela a idéia de uma pessoa sem direitos. Esse conceito traz embutida a concepção de culpabilidade tanto da criança, como da família, contrariando a concepção de sujeito de direito. Essa expressão remete ainda ao Código de Menores, legislação antecedente ao ECA, através da qual toda criança em situação de exclusão social era considerada uma pessoa em situação irregular.

Em quais situações uma criança pode ser encaminhada a um abrigo?

Quando os vínculos familiares, por questões de violência e outras violações de direitos, foram rompidos ou estão fragilizados de forma tal que a criança corre risco ou ameaça de morte, ela deve ser encaminhada a um abrigo. Também pode ser abrigada, quando perdida nas ruas, quando os pais estão presos e não têm familiares ou pessoas de referência para cuidar delas e protegê-las. Em casos de calamidade pública, sinistros, desastres, morte dos pais. Em todas essas situações, a primeira providência deve ser o acolhimento na família extensa ou com pessoa de referência. Esgotadas essas possibilidades, o acolhimento institucional é a medida de proteção assegurada pelo ECA.

Qual o procedimento para que uma criança vá para um abrigo?

O acolhimento institucional de uma criança ou adolescente é uma medida de proteção prevista no ECA e aplicada pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância ou Promotoria da Infância. Excepcionalmente, nas situações de emergência, o abrigo pode acolher sem o encaminhamento desses órgãos e fazer a comunicação imediata à autoridade. Desse modo, o procedimento correto é aplicação da medida e o encaminhamento da criança ou adolescente para o abrigo com um termo escrito de abrigamento, constando os dados de identificação da criança e os motivos para a institucionalização. O Conselheiro Tutelar deve acompanhar a criança até o abrigo. No caso da Justiça e da Promotoria, estes órgãos definem os servidores públicos que acompanham a criança até o abrigo. Nas situações de emergência, geralmente é uma autoridade policial ou um educador social que leva a criança até a instituição e, na ocasião, informa os dados colhidos sobre a situação.

Que serviços os abrigos devem oferecer?

O abrigo tem o dever de assegurar as condições materiais para a criança/adolescente viver e conviver: habitabilidade, alimentação, higiene e vestuário. Deve também assegurar os direitos ao lazer, educação, saúde, convivência comunitária, cultura, apoio social e psicológico. A instituição assume todas as abnegações que antes eram da família – proteger, prover e educar –, criando todas as possibilidades de crescimento pessoal, social, intelectual e físico. Por isso, o diretor do abrigo é equiparado a um guardião. As crianças e adolescentes devem ir à escola, ao posto de saúde, ao cinema, a atividades de lazer e cultura na comunidade. O abrigo é um espaço de moradia/acolhimento sob a orientação de educadores sociais e técnicos. É bom lembrar que o abrigamento é uma medida excepcional e provisória, por isso, o trabalho social com as famílias visando à reinserção da criança e do adolescente é fundamental e obrigatório.

Quem é responsável pela manutenção dos abrigos?

O abrigo é um espaço institucional, criado e organizado por uma instituição pública ou uma instituição não-governamental sem fins lucrativos. A criação de um abrigo obedece às normas estabelecidas pelo ECA, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pela legislação da vigilância sanitária, entre outras. A instituição que funda o abrigo deve buscar as condições financeiras para mantê-lo dentro da norma. Contudo, a condução e o financiamento das políticas públicas é primazia do Estado, por isso, cabe a essa instância assegurar a manutenção dos abrigos e, portanto, do direito ao acolhimento institucional e/ou em famílias acolhedoras.

De acordo com o ECA, o município é obrigado a manter abrigos?

O ECA, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) estabelecem que é responsabilidade das três esferas de Governo co-financiar as políticas para infância e adolescência. O Sistema Único de Assistência Social, ao estabelecer as responsabilidades dos entes federados, também coloca os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (incluindo o abrigamento de crianças e adolescentes) como serviços que devem ser financiados pelas três esferas de Governo. Assim o município, o estado e a União são igualmente responsáveis pela manutenção dos abrigos. Todavia, atendendo à diretriz da municipalização, cabe ao município, com o apoio financeiro do estado e da União, implantar e manter as instituições de abrigamento.

De quem é a responsabilidade pelas crianças e adolescentes que vivem nas ruas?

Da família, da sociedade e do Estado. Todos têm responsabilidades, todavia, se a família já rompeu os vínculos com a criança ou adolescente, cabe ao Estado, através das políticas públicas, criar as condições de atendimento tanto da família como da criança ou adolescente. Cabe também à sociedade compreender a situação social da criança e somar esforço com o Estado para promover, proteger e garantir os direitos dos meninos e meninas.

Em quais situações uma criança pode ser obrigada a sair da rua?

As razões que levam uma criança a morar na rua são diversas e complexas. Geralmente, a raiz do problema é a extrema pobreza, associada à violência, ao alcoolismo na família, à habitabilidade precária e a conflitos familiares. A retirada do menino ou menina das ruas deve ser resultado de um processo de conquista da criança, de inclusão em políticas públicas e de apoio à família para superação das dificuldades. Entretanto, o direito à vida se sobrepõe a todos os outros direitos, por isso, quando em risco de vida, a criança pode ser obrigada a sair da rua e ser levada para uma instituição de acolhimento, onde deverá receber proteção e apoio.